



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo
Novo Tempo

DECRETO Nº 4.454, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

(DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BÔNUS AOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL, CONTRATADOS POR MEIO DO CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO).

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedido o pagamento referente à diferença superior ao bônus dos resíduos do FUNDEF 2006, pago pelo Estado aos servidores estaduais colocados à disposição do município para a execução do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado e Município, conforme Lei nº 1.314, de 02 de maio de 1996, Lei nº 1.393, de 8 de maio de 1998, e Convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, conforme o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 9424, de 24 de dezembro de 1996.

Parágrafo único - O abono contido no caput deste artigo será pago em uma única parcela.

Artigo 2º - Farão jus ao abono os integrantes do Magistério que atuam na docência e no suporte pedagógico, incluídos os profissionais de supervisão, direção, coordenação pedagógica, orientação educacional, planejamento e responsáveis pelas diretrizes educacionais da pasta.

§ 1º - Os profissionais constantes no caput deste artigo farão jus ao abono quando contarem com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de efetivo exercício, no período de 01 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006.

§ 2º - Serão computados como de efetivo exercício de trabalho os seguintes afastamentos: férias, licença gestante, licença paternidade, licença prêmio, júri, serviços obrigatórios por lei, nojo, gala e licenças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo
Novo Tempo

concedidas por doenças infecto-contagiosas e por acidentes de trabalho, nos termos da Lei n° 223 - Estatuto dos Funcionários Públicos de Itapevi, de 1° de agosto de 1974, art. 63, incisos I ao XII.

Artigo 3° - O valor do abono a ser concedido aos integrantes do quadro do Magistério será obtido mediante a apuração dos seguintes critérios:

I - freqüência: quantidade de faltas do profissional, no exercício de 2006, traduzida em índices, conforme anexo I deste decreto.

II - cursos: participação dos profissionais integrantes do quadro do Magistério em cursos de formação continuada, proporcionados pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Itapevi, durante o ano de 2006, ministrados em turno diverso do horário de trabalho.

§ 1° - Serão consideradas todas as faltas justificadas, injustificadas, licenças para tratamento de saúde da própria pessoa e de pessoa da família para o cômputo da porcentagem do benefício, nos termos do Anexo I.

§ 2° - Os cursos a serem considerados para efeito de cálculo do abono são: Letra e Vida (180 horas), Educação de Jovens e Adultos - EJA (90 horas) e Alfabetização Matemática (80 horas), nos termos do Anexo II.

Artigo 4° - Apenas os profissionais do Magistério que obtiveram a assiduidade mínima de 75% nos cursos e fizeram jus ao certificado de conclusão, terão seus cursos considerados para efeito de cálculo do abono.

Artigo 5° - Será atribuído um valor em reais pela participação em cada um dos cursos, discriminados no § 2°, I, conforme anexo II deste decreto.

Parágrafo único - Para efeito de cálculo do benefício, será considerado o salário base do profissional.

Artigo 6° - Para efeito de concessão do abono, após apuração dos critérios constantes do artigo 3°, aplicar-se-á a seguinte equação matemática: o salário base



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

Novo Tempo

(SB) será multiplicado pelo índice (I), dividido por 365 dias, multiplicado pelos dias trabalhados pelo beneficiário (DT), somado ao valor atribuído à participação em cursos (PC), se houver, e multiplicado pelo coeficiente 0,75, obtendo-se então o valor a receber (VR).

$$\left| \frac{SB \times I}{365} \right| \times DT + PC \times 0,75 = VR$$

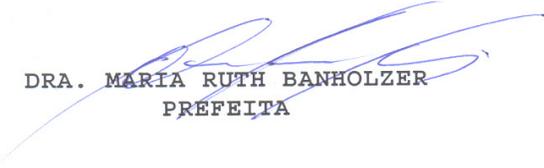
Artigo 7° - Os servidores afastados sem vencimentos e os readaptados no exercício de funções não correlatas às docentes não farão jus ao benefício.

Artigo 8° - Os resíduos a serem distribuídos são referentes ao exercício de 2006 e não se incorporam aos vencimentos e salários para nenhum efeito.

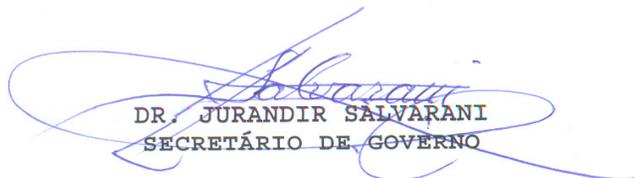
Artigo 9° - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias e consignadas no orçamento vigente.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 02 de abril de 2007.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicado, por afixação, no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 02 de abril de 2007.


DR. JURANDIR SALVARANI
SECRETÁRIO DE GOVERNO